



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3020016890

Procedimento: Concurso Público Nº 16/DGAM/2020

Objeto do Contrato: Forn/montagem de motores da SR. Ria Solidária

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	5
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	5
Artigo 12.º Garantia dos serviços	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 14.º Preço Base	6
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	8
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 22.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	10
Artigo 23.º Comunicações e notificações	10
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 25.º Fiscalização	10
Artigo 26.º Gestor do Contrato	11
Artigo 27.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	11
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços para fornecimento e montagem de motores e outras reparações na SR. “Ria Solidária” da Capitania do Porto de Olhão, nos termos do anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
5. A prestação dos serviços será efetuada no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nas vossas instalações.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:

3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.
7. A embarcação pode ser visitada, nos dias úteis, no Cais da Capitania do Porto de Olhão, até ao quinto dia após publicação em Diário da República, mediante contacto prévio para agendamento da visita, para o CTEN EN-MEC Mendes Rodrigues - Contatos: 916613370 / 289072144, EMAIL: mendes.rodriques@marinha.pt

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;

- c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas à Direção-Geral da Autoridade Marítima, sita Praça do Município – Edifício da Marinha, 1149 – 001 Lisboa, NIF 600012662, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante**Artigo 14.º | Preço Base**

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **28.370,00 € (vinte e oito mil trezentos e setenta euros)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não será exigido a prestação de caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

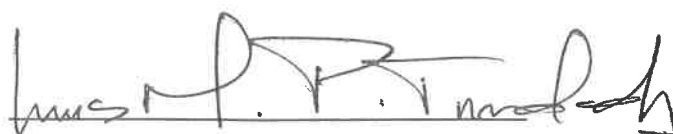
Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

As Especificações Técnicas n.º 020/MN/2020 e 022/MN/2020 fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo.

O Diretor de Administração Financeira e Logística,



Luís Manuel Parracho Trindade
CMG AN

ANEXO

Especificação Técnica

LOTE 1 – Fornecimento e montagem de motores

Valor base - 24.084,00 (vinte quatro mil e oitenta e quatro euros)

Autoridade Marítima Nacional
Direção-Geral da Autoridade Marítima
Especificação Técnica n.º020/MN/2020



Referência:

Assunto: Aquisição de trabalhos para a aquisição e substituição de dois (2) motores de propulsão exteriores de 150Hp, para aplicação na embarcação RIA SOLIDÁRIA (AMN-20-R).

1. OBJETIVO

Definir os requisitos técnicos e as condições a serem observadas, para:

- a. A aquisição de dois (2) motores fora de borda, com as características definidas no ponto 3, e 4;
- b. Desmontagem dos motores usados;
- c. Montagem dos motores novos;
- d. Provas de mar.

2. SITUAÇÃO

- a. A embarcação RIA SOLIDÁRIA (AMN-20-R), apresenta o motor de bombordo inoperacional;
- b. O empenhamento desta embarcações AMN caracteriza-se pela sua ação de transporte de pessoas em estado de emergência, transporte de material, ações de apoio e salvamento marítimo, resumidamente com condições de ambulância marítima de pessoas sinistradas em águas costeiras e interiores, busca e salvamento no mar;
- c. Atendendo às características fortemente corrosivas e agressivas do meio marinho, deve ser assumido, que os motores se destinam a operar em condições ambientais adversas e severas;
- d. Características da embarcação
 - (1) Comprimento de fora a fora: 7,50m;
 - (2) Peso sem pessoas a bordo: 6 000 Kg;
 - (3) Tipo de casco: Catamaran;
 - (4) Construtor: NAUTIBER
 - (5) Ano de construção: 2008.

(6) Propulsão a bordo: 2 motores exteriores HONDA

- ESTIBORDO: BF150A XCU Serial 1008694;
- BOMBORDO: BF150A XU Serial 1001140.
- RPM:5000;
- Ano: 2008.

(7) Fixação dos motores: Bracket;

(8) Combustível: Gasolina.

3. REQUISITOS GERAIS, QUANTIDADES E PRAZOS

a. REQUISITOS GERAIS

- (1) Indicar no orçamento, os valores em euros sem IVA discriminados, para a aquisição de material.
- (2) Indicar no orçamento, a marca e modelo de equipamentos novos a serem adquiridos;
- (3) Enviar a informação técnica, necessária a habilitar a decisão no cumprimento dos requisitos técnicos, definidos no ponto 4 e 5, desta especificação técnica.

b. PRAZO NA ENTREGA

Prazo de entrega: Cinco (5) dias, para a conclusão da totalidade de trabalhos.

c. LISTA DE QUANTIDADES DE AQUISIÇÃO E TRABALHOS

(1) Total de motores de propulsão: Dois (2):

- Um (1) motor, com caixa de transmissão direita;
- Dois (2) motor, com caixa de transmissão esquerda;

NOTA: Inclui o Kit de montagem com os órgãos de fixação e ligação elétrica do sistema de propulsão.

(2) Comandos de propulsão:

- Uma (1) Caixa de comando dupla;
- Dois (2) Kits de instalação das caixas de comandos dupla com painel de ignição;

(3) Taquímetros :

- Um (1) conjunto de taquímetros e sistema de monitorização dos motores;

NOTA: O conjunto de Taquímetros e cabo de ligação, tem que servir para a montagem de dois motores em conjunto.

(4) A entidade que fornece e monta os motores, tem que apresentar prova da representação da marca para registo na marca, dos números de série dos motores para efeitos de garantia.

(5) Hélices:

- Quantidade: Dois (2) Hélices;
- um (1) esquerdo, e um (1) direito, – 15 - 1/4"; Passo – 15" com 3 pás em alumínio;

NOTA: A especificação do hélice em diâmetro e passo é para ser adaptado ao regime de máximo do sistema de propulsão a ser montado em meios náuticos da AMN, sendo necessário experimentar diferentes passos.

- (6) Realizar os trabalhos na embarcação de desmontagem dos motores usados e montagem dos motores novos, conforme ponto 5;
- (7) Os motores de propulsão e os artigos da lista de aquisição, têm que cumprir com os requisitos definidos no pontos 4,6 e 7, desta especificação técnica.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES NA AQUISIÇÃO DE MOTORES

a. MOTOR DE PROPULSÃO

- (1) Tipo de motor: Exterior (Fora de borda);
- (2) Combustível e ciclo: Gasolina, a 4 tempos;
- (3) Potência máxima ao volante do motor: Superior ou igual a 112Kw (150Hp);
- (4) Peso do conjunto de cada motor de propulsão, cadeira, coluna de transmissão e hélices: Inferior a 270 kg;
- (5) Cilindrada do motor: Superior a 2,300 litros;
- (6) Configuração de cilindros: 4 cilindros em LINHA;
- (7) Sistema de ignição: Eletrónico;
- (8) Sistema de alimentação de combustível: Por injeção;
- (9) Tipo de arranque do motor: Elétrico;
- (10) Alternador: Acoplado ao motor, tem que permitir a carga de 2(duas) baterias de 40Ah - 55 Ampére ;

b. TRANSMISSÃO:

- (1) Tipo de transmissão: Por coluna;
- (2) Dimensão da coluna: Coluna extralonga (635 mm);
- (3) Hélices:
 - Material: INOX;
 - Quantidade: Dois (2) Hélices;
 - Dois (2) Hélices: um (1) esquerdo, e um (1) direito, – 15 - 1/4"; Passo – 15" com 3 pás em alumínio;

NOTA: A especificação do hélice em diâmetro e passo é para ser adaptado ao regime de máximo do sistema de propulsão a ser montado em meios náuticos da AMN, sendo necessário experimentar diferentes passos;

- (4) Sistema de elevação da coluna (Trim): Eletro-hidráulico;
- (5) Emissões atmosféricas: Em conformidade com a Diretiva n.º 97/68/EC e ISO 8178-1:1996;
- (6) Emissões de ruído: Em conformidade com a ISO 14509.

c. FIXAÇÃO AO PAINEL DE POPA

- (1) Fornecimento da cadeira de fixação ao painel de popa e respetivos parafusos de fixação.

d. COMANDO E CONTROLO

(1) Incluir na aquisição o sistema de comando e controlo a montagem dupla na embarcação:

(a) O sistema de comando de propulsão:

Caixa de comando duplo (Para dois motores) de aceleração e inversão de marcha;

(b) Interruptores de comando de elevação do TRIM, para dois motores;

(c) Arranque e paragem por chave;

(d) Dispositivo de homem morto;

(e) Sistema de controlo e monitorização:

- RPM's do motor;
- Temperatura do motor;
- Pressão de óleo de lubrificação;
- Voltagem de carga do alternador para a bateria;
- Horas de funcionamento;
- Horas em falta para a próxima manutenção;
- Indicação de elevação do TRIM;
- Indicação de nível e quantidade de combustível;
- Visualização do consumo de combustível (Litros/hora).

(f) Cabos de ligação eletrónico entre os dois motores, e o comando e controlo;

e. FIABILIDADE DOS MOTORES DE PROPULSÃO

A utilização do motor é profissional (Designada por *heavyduty*), e devem apresentar uma robustez e fiabilidade comprovadas que permitam uma utilização intensa, considerando um regime anual mínimo de 270 dias - 10 horas/dia (2.700 horas/ano), em condições ambientais.

f. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CERTIFICAÇÃO

(1) A informação técnica a ser avaliada, é de acordo com a ISO 8665: 2006/3046-1;

(2) Manual do utilizador onde conste o programa de manutenção, adequado às condições de utilização supra descritas, especificando os procedimentos a adotar nas ações mais comuns de reparação e em ações de manutenção preventiva;

(3) Lista de ferramentas especiais, com as respetivas referências de fabricante;

(4) Gráfico de Potência/Binário/RPM/Consumo em litros por hora;

NOTA: a documentação pode ser fornecida em papel e em formato digital.

(2) Deverão ser fornecidos certificados (TypeApproval), emitidos por sociedades classificadoras para os motores.

5. TRABALHOS NA EMBARCAÇÃO

Realizar os seguintes trabalhos na embarcação:

a. Desmontagem de motores usados:

- (1) Motores e cadeiras Honda 150 Hp (Quantidade 2) atualmente montados;
- (2) Sistema de comando e controlo dos motores, incluindo os sistemas agregados ao comando, controlo e governo de propulsão na consola de comando;
- (3) Sistema de alimentação de combustível incluindo o pré- filtro de combustível dos dois motores;
- (4) Obturar todas as aberturas removidas e consideradas não necessárias à montagem dos novos motores.

b. Montagem de novos:

- (1) Novos motores de propulsão de 150 HP, considerando:
 - (a) A montagem das novas cadeiras e fixação ao painel de popa;
 - (b) A montagem dos novos motores com as ligações ao circuito hidráulico já existente;
 - (c) Os novos motores com o novo sistema de comando, controlo montados e adaptados à atual consola;
 - (d) Registo na marca dos números de série dos motores para efeitos de garantia.
- (2) Sistema de comando e controlo dos motores, incluindo:
 - (a) Taquímetros e indicadores de controlo e monitorização dos motores, a serem montados na consola;
 - (b) Painel de ignição dos dois motores;
 - (c) Alavancas de comando, inversão de marcha e TRIM dos motores;
 - (d) Sistema de comando e controlo dos motores de propulsão, onde se inclui a ligação dos motores às baterias, bem como o arranque e alimentação de energia elétrica, atuação e monitorização de estado e posição dos motores, TRIM's, e carga de baterias;
- (3) Montagem de:

Circuito de combustível - Pré filtro de combustível para os dois motores (2).

6. PROVAS DE MAR

- a. Testes de mar com os hélices: Passo 15 - 1/4"; Passo – 15" com 3 pás em alumínio.
- b. Testes que simulem as condições reais de trabalho:

(1) CONDIÇÃO 1

- Pessoas a bordo: 5;
- Combustível: 90% (+/- 5%);
- Carga adicional: Palamenta de bordo.

(2) CONDIÇÃO 2

- Pessoas a bordo: 3;
- Combustível: 40 % (+/- 5%);
- Carga adicional: Palamenta de bordo.

(3) CONDIÇÃO 3

- Pessoas a bordo: 0;
- Combustível: 90 % (+/- 5%);
- Carga adicional: Palamenta de bordo.

(4) Informação a ser obtida a navegar, na condição 1 e 2, para cada conjunto de hélices:

- (a) Regime máximo, consumo e velocidades sem utilizar TRIM;
- (b) Regime máximo, consumo e velocidade com TRIM otimizado;
- (c) Tempo necessário para "planar";
- (d) Regime mínimo para "planar", consumo e velocidades sem utilizar TRIM;
- (e) Regime mínimo para "planar", consumo e velocidade com TRIM otimizado;

(5) Informação a ser obtida, a nado atracado na condição 1 e 3:

- (a) Distância da linha de água à base do flutuador, a meio navio;
- (b) Distância da linha de água ao topo superior do flutuador, a meio navio;
- (c) Distância da linha de água à base do flutuador, no painel de popa;
- (d) Distância da linha de água à base do flutuador, à proa;;
- (e) Boca na linha de água;
- (f) Comprimento na linha de água.

7. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO

a. Condições gerais

- (1) O fornecedor deverá comprometer-se a fornecer qualquer sobressalente ou componente durante, pelo menos, 5 (cinco) anos após a data de receção dos motores.
- (2) Para efeitos de catalogação do material, o fornecedor deverá comprometer-se a facultar toda a informação necessária quando solicitado pela DGAM.
- (3) Os requisitos de especificação de aquisição dos motores e acessórios, cumprirem os requisitos;
- (4) O resulta das provas de mar apresentar-se dentro do definido.

b. Garantia

Os motores deverão ser cobertos por uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

DLOG - DAFL

30JUL2020

LOTE 2 – Reparação da embarcação

Valor base - 4.286,00 (quatro mil duzentos e oitenta e seis euros)

Autoridade Marítima Nacional
Direção-Geral da Autoridade Marítima
Especificação Técnica n.º022/MN/2020



Referência:

Assunto: Aquisição de serviços de reparação naval, para aplicação na embarcação RIA SOLIDÁRIA (AMN-20-R).

1. OBJETIVO

Definir os requisitos técnicos e as condições a serem observadas, para:

- a. Pintura da obra viva do casco;
- b. Aquisição de um sistema de sinalização de emergência;

2. SITUAÇÃO

- a. A embarcação RIA SOLIDÁRIA (AMN-20-R), apresenta o motor de bombordo inoperacional;
- b. O empenhamento desta embarcações AMN caracteriza-se pela sua ação de transporte de pessoas em estado de emergência, transporte de material, ações de apoio e salvamento marítimo, resumidamente com condições de ambulância marítima de pessoas sinistradas em águas costeiras e interiores, busca e salvamento no mar;
- c. Atendendo às características fortemente corrosivas e agressivas do meio marinho, deve ser assumido, que os motores se destinam a operar em condições ambientais adversas e severas;
- d. Características da embarcação
 - (1) Comprimento de fora a fora: 7,50m;
 - (2) Peso sem pessoas a bordo: 6 000 Kg;
 - (3) Tipo de casco: Catamaran;
 - (4) Construtor: NAUTIBER
 - (5) Ano de construção: 2008.
 - (6) Propulsão a bordo: 2 motores exteriores HONDA
 - ESTIBORDO: BF150A XCU Serial 1008694;
 - BOMBORDO: BF150A XU Serial 1001140.
 - Ano: 2008.
 - (7) Fixação dos motores: Bracket;

(8) Combustível: Gasolina.

3. REQUISITOS GERAIS, QUANTIDADES E PRAZOS

a. REQUISITOS GERAIS

- (1) Indicar no orçamento, os valores em euros sem IVA discriminados, para a aquisição de material.
- (2) Indicar no orçamento, a marca e modelo de equipamentos novos a serem adquiridos;
- (3) Enviar a informação técnica, necessária a habilitar a decisão no cumprimento dos requisitos técnicos, definidos no ponto 4 e 5, desta especificação técnica.

b. PRAZO NA ENTREGA

Prazo de entrega: Cinco (5) dias, para a conclusão da totalidade de trabalhos.

c. LISTA DE QUANTIDADES DE AQUISIÇÃO E TRABALHOS

- (1) Realizar a pintura da obra viva do casco;
- (2) Aquisição e substituição do sistema de sinalização visual e sonora de emergência, conforme ponto 4;
- (3) Os artigos da lista de aquisição, têm que cumprir com os requisitos definidos no pontos 4, e 5, desta especificação técnica.

4. REQUISITOS DOS TRABALHOS

Realizar os seguintes trabalhos na embarcação:

- a. Pintura da obra viva do casco (10 M2)
 - (1) Realizar a lavagem a alta pressão do casco;
 - (2) Decapar a pintura da obra viva;
 - (3) Aplicar duas demãos de primário;
 - (4) Aplicar uma demão de antivegetativo;
- b. Aquisição e substituição do sistema de sinalização visual e sonoro de emergência (STROB AZUL)
 - (1) Aquisição de um equipamento de alta voz (sinalética acústica) que possua buzina incorporada, do tipo *Whelen*, modelo: SA 315 series, com diferentes modos de seleção de períodos, com potência de 100 Watt;
 - (2) Balizador em strob azul em lâmpadas LED, tipo *Whelen*, modelo 2015 HP, em formato de paralelepípedo, com diferentes modos de seleção de períodos de flash do strob e em modo luz permanente.
 - (3) Desmontagem do sistema usado e avariado;
 - (4) Montagem do novo sistema.

NOTA: No caso dos órgãos de fixação serem em aço, têm que cumprir o aço inox AISI 316L.

5. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO

- a. Condições gerais
 - (1) O fornecedor deverá comprometer-se a fornecer qualquer sobressalente ou componente durante, pelo menos, 2 (dois) anos após a data de receção do sistema de alta voz.
 - (2) Para efeitos de documentação técnica e catalogação do material, o fornecedor deverá comprometer-se a facultar toda a informação necessária quando solicitado pela DGAM.
 - (3) Os requisitos de especificação de das tintas devem ser fornecidos com o esquema de pintura aplicado no casco da embarcação;
- b. Garantia

O equipamento novo, deverá ser cobertos por uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

DLOG - DAFL

30JUL2020
